

# A urgência da regulação das plataformas digitais

---

Rosemary Segurado

## Resumo

O debate sobre a regulação das plataformas digitais é urgente, considerando a importância da proteção de dados, desinformação, privacidade, transparência, entre outros temas.

## Abstract

The debate on regulating of digital platforms is urgent, considering the importance of data protection, disinformation, privacy, transparency, among other issues.

As plataformas desempenham um papel significativo na contemporaneidade considerando que através delas circulam os fluxos informacionais com os mais variados conteúdos e formatos. Temas como proteção de dados, desinformação, privacidade, transparência, monitoramento de conteúdos, entre outros são centrais na elaboração da regulação.

As legislações europeia e brasileira sobre proteção de dados, respectivamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados visam garantir que os dados pessoais dos usuários sejam tratados com segurança e que as plataformas sejam mais

transparentes sobre suas práticas de operação, algoritmos e políticas de conteúdo.

A responsabilidade sobre os conteúdos por parte das plataformas tem sido debate cada vez mais importante, colocando o estabelecimento de critérios claros e transparentes para que a moderação de conteúdos não seja prejudicial ou incorra em práticas ilegais.

O debate em torno da regulação em âmbito global tem se realizado em um contexto polarizado entre a autorregulação corporativa e a autorregulação autoritária e, nesse sentido, atores e organizações da sociedade civil buscam a realização de um debate capaz de construir uma regulação democrática que seja capaz de proteger os direitos humanos, garantindo que a população possa exercer seus direitos e liberdades individuais e coletivas.

As corporações de tecnologia ocupam um lugar cada vez mais importante nas dinâmicas sociais, políticas e econômicas. Através do processo de extração e modulação de dados pessoais, as plataformas digitais lucram com os dados adquiridos a partir dos rastros digitais, disponibilizados pelos indivíduos por meio da navegação cotidiana nas redes. Esses rastros se tornaram moedas valiosas para as Big Techs, empresas, governos e atores políticos.

Morozov (2018) afirma que a lógica do capitalismo centrado em dados, que ele denomina capitalismo dadocêntrico, transforma tudo em ativo rentável, desde nossos relacionamentos pessoais, a vida familiar, as férias, o sono, preferências alimentares etc. O big data pressupõe que cada indivíduo passa a ser concebido como um conjunto de dados que são considerados fundamentais para o capitalismo, tendo em vista a capacidade de prever e modular o comportamento humano possibilitando tanto diversas formas de acumulação de riquezas para empresas quanto um conjunto de mudanças no campo da política e das relações sociais que passam a utilizar essas tecnologias intensamente.

Esse processo se intensifica à medida que as plataformas e aplicativos gratuitos passam a atuar em regiões com elevados níveis de pobreza em que a impossibilidade de adquirir conexões pagas de internet é su-

prida pelo acesso a serviços sem custo como facebook, whatsapp e instagram. É consenso entre pesquisadores que quando a aplicação é gratuita, os indivíduos entram na equação com seus dados disponibilizados a partir dos rastros digitais. É exatamente nesse campo que atua o data mining ou mineração de dados, processo que analisa grandes conjuntos de dados na busca de padrões, correlações com o objetivo de monetizar as experiências e dados pessoais, além de configurar diretrizes para uma nova ordem social e política.

Plataformas são infraestruturas digitais que permitem a interação de dois ou mais grupos e se posicionam como intermediários (POELL, T., NIEBORG, D., VAN DIJCK, 2020), tendo a capacidade de reunir diferentes usuários desde clientes a anunciantes, prestadores de serviços, entre outros. Os aplicativos de transporte privados urbanos são responsáveis por conectar passageiros a motoristas, os aplicativos de aluguéis de imóveis conectam proprietários a usuários, esse caráter intermediário é característico de uma parte significativa da economia informacional. A operação é aparentemente simples: a plataforma fornece a infraestrutura básica para mediar pessoas, grupos diferentes, porém diferentemente dos negócios tradicionais, aqui os dados são fundamentais e essa é a chave de vantagem em relação aos negócios tradicionais. Essa dinâmica confere grande poder às plataformas e faz com que se torne em um poderoso bloco que articula interesses mercantis opacos, lobistas e políticos com claros projetos de dominação.

definimos plataformas como infraestruturas digitais (re)programáveis que facilitam e moldam interações personalizadas entre usuários finais e complementadores, organizadas por meio de coleta sistemática, processamento algorítmico, monetização e circulação de dados. Nossa definição é um aceno para os estudos de software, apontando para a natureza programável e orientada por dados das infraestruturas das plataformas, reconhecendo os *insights* da perspectiva dos estudos de negócios, incluindo os principais *stakeholders* ou “lados” nos mercados de plataforma: os usuários finais e os complementadores (POELL, T., NIEBORG, D., VAN DIJCK, 2020, p. 4)

As plataformas imprimem novo modelo de negócios adequado a um capitalismo voltado para a exploração econômica dos dados. Significa dizer que são um novo conjunto de tecnologias e modelos organizacionais e, o mais importante, representam um novo regime de acumulação capitalista (SRNICEK, 2017). Por isso, as empresas de tecnologias, as Big Techs, têm grande interesse no debate sobre regulação e atua justamente no sentido de bloquear qualquer conjunto de regras que possa gerar impacto em seu modelo de negócios. “as principais empresas de plataformas surgiram como os ‘equivalentes modernos dos monopólios ferroviários, telefônicos e de serviços elétricos do final dos séculos XIX e XX’” (PLANTIN et al., 2018, p. 307).

A exploração econômica dos dados ocupa lugar de destaque nas formas de produzir riquezas no capitalismo contemporâneo sob a égide do neoliberalismo, ou seja, diferentes regimes de produção e acumulação de riquezas. Dito isso, os dados são os insumos básicos da produção e apresentam novas formas de competição e tendência à monopolização. Nesse sentido, as plataformas possuem grande poder na organização dos mercados em que atuam e acabam obtendo vantagens na definição das regras e do sistema de geração de valor.

É importante destacar que no século XXI, os dados passaram a ser matéria-prima fundamental e entramos na era do capitalismo centrado os dados. Não se trata de uma novidade que o sistema use dados para desenvolver sua estratégia de atuação, mas é importante ressaltar que a tecnologia se torna o grande diferencial nesse novo modelo de negócios. A expansão da internet e, conseqüentemente, a dependência do digital está transformando as relações produtivas.

Os dados extraídos das atividades cotidianas dos usuários nas redes digitais dependem de imensa infraestrutura com capacidade para detectar, registrar e analisar todo e qualquer tipo de fluxo informacional nas redes. É o que Zuboff (2021) denomina capitalismo de vigilância, considerado como uma nova ordem econômica baseada na vigilância, ou seja, uma forma intencional e fundamental para o processo de acumulação de capital no século XXI.

Em vez de permitir novas formas contratuais, esses arranjos descrevem o surgimento de uma nova arquitetura universal que existe em algum lugar entre a natureza e Deus, batizada por mim de **Big Other**. Essa nova arquitetura configura-se como um ubíquo regime institucional em rede que registra, modifica e mercantiliza a experiência cotidiana, desde o uso de um eletrodoméstico até seus próprios corpos, da comunicação ao pensamento, tudo com vista a estabelecer novos caminhos para a monetização e o lucro. O **Big Other** é o poder soberano de um futuro próximo que aniquila a liberdade alcançada pelo Estado de Direito. É um novo regime de fatos independentes e independentemente controlados que suplanta a necessidade de contratos, de governança e o dinamismo de uma democracia de mercado. O **Big other** é a encarnação, no século XXI, do texto eletrônico que aspira abranger e revelar os amplos fatos imanentes de comportamentos econômicos, sociais, físicos e biológicos. Os processos institucionais que constituem a arquitetura do **Big Other** podem ser imaginados como a instância imaterial (...) que ganha vida na transparência didática da mediação por computador (ZUBOFF, 2021, p. 44).

Zuboff afirma que o maior paradoxo da atualidade é a retórica que busca convencer os indivíduos que a privacidade é algo privado, ou seja, que temos condições de decidir quais as informações pessoais damos às big techs e os usuários possuem o poder de controlar esse intercâmbio. Para a autora, a privacidade é questão pública e não privada e os riscos de renunciarmos a ela pode gerar impactos nas dimensões sociais, políticas e econômicas.

A coleta massiva de dados realizada por empresas como Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft, Gafam, acrônimo de gigantes da Web, gera o processo conhecido como dataficação, ou seja, tudo se transforma em dados pelas operações realizadas pelas tecnologias digitais. Importante ressaltar que esse tipo de captação impacta profundamente na privacidade dos usuários. Morozov (2018) se refere ao dataísmo como uma espécie de religião das plataformas e do capitalismo contemporâneo, considerando a profunda mudança de vida na era digi-

tal. Nesse sentido, internet e smartphones são as principais ferramentas dessa era e é exatamente por meio delas que ocorre a extração massiva dos dados dos indivíduos. A tecnologia digital é um emaranhado de geopolítica global, das finanças globais, e o consumismo desenfreado gera um processo de grande apropriação corporativa até mesmo da nossa intimidade.

As tecnologias informacionais trazem novas formas de organização, mas também de exploração e os mercados emergentes dessa dinâmica apresentam novas formas de exploração da força de trabalho e também das formas de acumulação de riquezas. Significa dizer que é necessário o uso de sensores para o processo de captura e um sistema de armazenamento massivo, os data centers que podem ser físicos ou na nuvem, portanto, não se trata apenas de bases imateriais, à medida que consomem grande volume de eletricidade em âmbito global.

Os algoritmos desempenham um papel central nessa lógica pela capacidade de identificar publicações que devem ser entregues para grande número de pessoas e as que devem ser recebidas por público menor. Trata-se de dispositivos que monitoram sistemas e pessoas continuamente e desconhecemos seu funcionamento. Nesse sentido, é possível afirmar que os algoritmos são opacos, sabe-se como um dado entra no sistema e como ele sai, mas o processo de transformação, de processamento dos dados no interior desses sistemas é desconhecido. Pasquale (2015) faz analogia de algoritmo à caixa-preta, pelo fato das plataformas esconderem os procedimentos de coleta e análise de dados e esse processo garante às empresas um papel de muito destaque, tendo em vista que definem a reputação de clientes com base nessa forma obscura.

Cabe lembrar que os dados não são utilizados apenas para as atividades econômicas, para a expansão do modelo de negócios das plataformas. Ao pensarmos na dinâmica neoliberal devemos entender que os dados são utilizados em processos de dominação em outros moldes, agora colonizando os dados.

Para Avelino

O colonialismo digital pode ser analisado a partir da prática de aprisionamento tecnológico no ecossistema digital de dispositivos eletrônicos, protocolos de rede, infraestrutura de computação em nuvem, linguagens de máquina e programação. Esse ecossistema é a via que permite à Internet realizar comunicação, transferência e processamento de dados pessoais, sistemas e serviços (...). O colonialismo digital permitiu ao capitalismo exercer seu regime de poder, que pode ser comparado às experiências de colonialidade elaboradas por Anibal Quijano (1992), fundado a ideia de desenvolvimento que determina padrões econômicos, morais e epistemológicos (AVELINO, 2023, p.106-107).

Ao pensarmos que inicialmente a internet se desenvolve como uma rede descentralizada pensada com um funcionamento sem controle governamental ou de corporações para que manter um ambiente livre, mas que aos poucos vai sendo tomada por uma proliferação de tecnologias para intensificar padrões de rastreamento e de controle, transformando essa lógica inicial e produzindo impactos políticos e sociais, tais como o aumento crescente de desinformação, discursos de ódio, teorias da conspiração, entre outros fatores que estão corroendo a dinâmica democrática em vários países e abrindo caminho para governos autocráticos.

Além disso, verifica-se que o colonialismo digital além de capturar o conhecimento através da extração da produção intelectual e científica, aprisiona os processos de criação e busca um amplo processo de privatização da cultura, da produção científica etc.

Para enfrentar o colonialismo e a apropriação indevida dos dados é preciso pensar na autonomia tecnológica, é fundamental pensarmos em formas de regular a ação das plataformas, mas também de desenvolvermos infraestruturas digitais soberanas para garantir que haja, efetivamente, uma tecnodiversidade (YUI, 2020).

é possível – mas somente se antes reconquistarmos a soberania popular sobre a tecnologia? Sim, é possível – mas somente se antes reconquistar-

mos a soberania sobre a economia e a política. Se a maioria de nós acredita em algum tipo de “fim da história” – sem disposição ou capacidade para questionar a possibilidade de uma alternativa do mercado na vida social –, então não resta de fato nenhuma esperança; quaisquer que fossem os novos valores contidos na internet, eles acabariam esmagados pela força da subjetividade neoliberal (MOROZOV, 2018, p. 25).

Cabe ressaltar que o processo de conquista da soberania digital ocorrerá se houver enfrentamento à lógica do capitalismo dadocêntrico e esse processo será possível se a sociedade civil for capaz de transformar em luta política, um movimento tecnopolítico capaz de organizar a luta pela soberania das infraestruturas sociotécnicas que tire o país do patamar de meros “consumidores de produtos e serviços criados por sistemas automatizados a partir do tratamento de dados extraídos de nossa população” (AMADEU, 2024).

## **PL 2630/20 – Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet**

O projeto de lei PL 2630/20 – Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência Digital na Internet, apoiado pela Coalização Direitos da Rede, frente composta por mais de 50 organizações da sociedade civil, defende a urgência na aprovação do projeto por entender que se trata de uma agenda essencial à democracia. Se aprovada a lei se aplicará a redes sociais, ferramentas de busca, serviços de mensageria instantânea e provedores de aplicações que oferecem conteúdo sob demanda.

O projeto propõe a criação de regras básicas para a moderação de conteúdos nas redes sociais, possibilitando a remoção, restrição de circulação ou sinalização de conteúdos e contas considerados impróprios ou ilegais. A lei cria mecanismos que dotam as empresas de maior transparência em seu funcionamento e também definem que sejam co-responsáveis pelos danos causados por conteúdos que circulam nas redes.

Um dos pontos da transparência é que os termos de uso das plataformas sejam disponibilizados de forma clara e objetivo, deixando claro às usuárias e usuários o que é proibido e o que fica permitido e deve deixar indicados os potenciais riscos de uso da rede e a faixa etária a que se destina.

Cabe ressaltar que além a transparência exigida às plataformas também se aplica aos algoritmos, deixando explicitadas as formas de funcionamento e os parâmetros para a recomendação de conteúdos. Com a aprovação da lei, as plataformas serão obrigadas a elaborar relatórios de transparência semestralmente, prazo que pode ser diminuído caso haja algum motivo de interesse público, como por exemplo em caso de calamidade ou em períodos eleitorais. Os relatórios devem proteger a identidade das usuárias e usuários e informar os procedimentos utilizados pelas plataformas para as ações adotadas. O cumprimento dessas regras e obrigações deverá ser realizar auditorias externas e independentes que avaliação o cumprimento das regras estabelecidas e os impactos na moderação de conteúdos e dos algoritmos.

Nesse sentido a lei aborda o dever das plataformas de notificarem os usuários quando compartilhem conteúdos potencialmente ilegais e, caso decida fazer a moderação de algum tipo de publicação deverá informar o usuário e explicitar os motivos adotados para essa prática.

No que diz respeito à transparência, a proposta de lei define que as empresas devem divulgar de forma clara os seus termos de uso, deixando o usuário ciente do que é proibido e quais os potenciais riscos de uso da rede.

A transparência deve ser estendida aos algoritmos, considerando que só se conhecem os inputs e os outputs, o dado que entra e a informação que sai dos sistemas, mas não se sabe as formas de processado adotadas, aquilo que Pasquale (2015) denomina caixa-preta.

As plataformas devem deixar claro as recomendações de conteúdos exibidas aos usuários, no atual funcionamento da rede, essas informações são bastante opacas. Para que seja possível acompanhar o cumprimento das regras, caso a lei seja aprovada, está previsto que sejam realizadas auditorias externas e independentes para avaliarem a eficiência do

cumprimento das obrigações e os impactos da moderação de conteúdos e dos algoritmos.

O PL 2630/20 passou por processo intenso de debates com organizações da sociedade civil e é fruto da reflexão sobre a urgência de se adotar medidas regulatórias capazes de tornar a atuação das big techs mais transparentes, além de tentar impedir que as redes digitais sejam mais um espaço de aprofundamento das inúmeras desigualdades existentes na sociedade.

## Referências

AVELINO, Rodolfo, **Colonialismo digital – tecnologias de rastreamento online e a economia informacional**, São Paulo: Alameda, 2023.

MACHADO, Sidnei, ZANONI, Alexandre P. (Orgs.), **O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos**, UFPR – Clínica Direito do Trabalho: Curitiba, 2022.

MOROZOV, Evgeny, **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**, São Paulo: Ubu, 2018.

PASQUALE, Frank, **The Black Box Society – The secret algorithms that control money and information**, Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

PLANTIN, J.-C.; LAGOZE, C.; EDWARDS, P. N.; SANDVIG, C. 2018. Infrastructure studies meet platform studies in the age of Google and Facebook. *New Media & Society*, 20 (1), 293–310.

POELL, T., NIEBORG, D., VAN DIJCK, J. Plataformização in **Revista Fronteiras – estudos midiáticos**, in Vol. 22 Nº 1 – janeiro/abril 2020.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da, Soberania Digital in: <https://aterraeredonda.com.br/soberania-digital/> acesso em 08.11.2024.

SRNICEK, Nick, **Platform Capitalism**, Cambridge: Harvard Polity Press, 2017.

YUI, Huk, **Tecnodiversidade**, São Paulo: Ubu, 2020.

ZUBOFF, Shoshana, **A era do capitalismo de vigilância – a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**, 1ª. ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

---

**Rosemary Segurado** · Cientista Política, Profa. do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC/SP e pesquisadora do NEAMP (Núcleo de estudos em arte, mídia e política da PUCSP).